

**15ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR (MATUTINO) DA
COMARCA DE SALVADOR – ESTADO DA BAHIA**

EDITAL DE LEILÃO e de intimação da executada **AMPLA EIRELI**. A **Dra. Marina Kummer de Andrade**, MMª. Juíza de Direito da 15ª Vara do Sistema de Juizados Especiais do Consumidor (Matutino) – PROJUDI- da Comarca de Salvador – Estado da Bahia, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do bem, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução **Processo nº 0047400-36.2016.8.05.0001** - em que **MARCIO GOMES BORGES** move em face da referida executada e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.grupolance.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **20/05/2024 às 00h**, e terá **encerramento no dia 23/05/2024 às 14h e 30min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **19/06/2024 às 14h e 30min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Thiago de Miranda Carvalho**, **JUCEB: 20/450294-2**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - www.grupolance.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/BA.

DO LOCAL DO BEM: Rua Dr. José Peroba, 149. Sala 1202, Stiep, CEP: 41.770-235, Salvador/BA. Foi nomeada como fiel depositária a Sra. Claudia Santos dos Santos.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**).

DOS PAGAMENTOS: O pagamento deverá ser feito em única parcela, mediante depósito judicial no prazo de cinco dias contados da data da oferta, consoante art. 892 do CPC/2015. A comissão do leiloeiro corresponderá a 5% do valor da arrematação e deverá ser paga pelo arrematante.

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo “Mandado de Entrega do Bem”. As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o caput do artigo 335, do Código Penal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DOS BENS:

- a) 01 Televisão Panasonic 32. **Avaliada em R\$ 1.200,00.**
- b) 04 Cond. de ar Split Inverter 9.000 BTUs. **Avaliados em R\$ 1.600,00 cada – totalizando R\$ 6.400,00.**
- c) 01 Ar-condicionador Split Springer 18.000 BTUs Samsung. **Avaliado em R\$ 3.000,00.**
- d) 01 Mesa de reunião. **Avaliada em R\$ 2.500,00.**
- e) 04 Poltronas pretas sala de reunião. **Avaliadas em R\$ 500,00 cada – totalizando R\$ 2.000,00.**

ÔNUS: Não constam ônus sobre os referidos bens no termo de penhora.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais) para set/2022 (conf.fls.200).

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC o(s) executado(s) terá (ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Salvador, 18 de March de 2024.

Dra. Marina Kummer de Andrade

MMª. Juíza de Direito da 15ª Vara do Sistema de Juizados Especiais do Consumidor (Matutino) – PROJUDI- da Comarca de Salvador – Estado da Bahia.